

## Sumário

### Poder Executivo

	Págs.
Secretaria Municipal de Governo.....	1a6
Secretaria Executiva de Cultura.....	6
Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios.....	7a9

## Secretaria Municipal de Governo

LEI COMPLEMENTAR Nº 117/25, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO NA LEI COMPLEMENTAR 077/2021, QUE CUIDA DA REESTRUTURAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, EM CONFORMIDADE COM A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 103/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.  
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. O Art. 84 da Lei Complementar 077/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 088/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 84. O Conselho Deliberativo do IPAM é composto pelos seguintes membros, nomeados por decreto do Poder Executivo:

**I** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo;

**II** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

**III** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre aposentados e pensionistas, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo;

**IV** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre todos os servidores, indicados por entidades sindicais ou associações de classe do município.

§ 1º Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Deliberativo será eleito entre seus pares para mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.”

Art. 2º. O Art. 86 da Lei Complementar 077/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 088/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 86. Os membros do Conselho Deliberativo farão jus a remuneração, observados os requisitos a serem estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 1º Todas as deliberações do Conselho Deliberativo serão registradas em Livro de Atas,

## Semanário Oficial

Criado pela Lei Municipal 610 de 04.09.1997

Órgão Oficial de divulgação de Atos dos Poderes Executivo e Legislativo, publicado, semanalmente, sob a responsabilidade da Secretaria de Governo.

### Conselho Editorial

Editor: Rosilene Maria de Sousa Araújo;

Redator: Bruno José de Melo Trajano.

Revisor: Edvaldo dos Santos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO-PB

CNPJ: 09.072.455/0001-97

Rua Dr. Manoel Alves, 140 – Centro

CEP 58.328-000 Tel: (081) 3635.1081

E-mail: gabinete@pedrasdefogo.pb.gov.br

assim como as convocações, sejam ordinárias ou extraordinárias, que deverão ser formalizadas por escrito.

§ 2º Compete ao Conselho Deliberativo:

**I** – aprovar a política e as diretrizes de investimento dos recursos do IPAM, em especial a contratação de instituição financeira para gerir a aplicação dos recursos do fundo;

**II** – participar, acompanhar e avaliar mensalmente a gestão econômica e financeira do IPAM, em especial dos planos de custeio e de benefícios, solicitando informações à Secretaria Executiva;

**III** – apreciar e aprovar os seguintes documentos elaborados pela Secretaria Executiva:

a) proposta orçamentária anual do IPAM;

b) o relatório anual de atividades do IPAM, inclusive com demonstrações estatísticas dos benefícios concedidos no exercício;

c) os balancetes mensais, os demonstrativos financeiros, o balanço e a prestação de contas anual, acompanhados dos pareceres competentes do Conselho Fiscal;

**IV** – deliberar sobre a aceitação de bens, legados e doações com encargos, oferecidos ao IPAM;

**V** – solicitar ao Prefeito, se necessário, a contratação de auditorias independentes;

**VI** – apreciar e deliberar sobre as avaliações atuariais e respectivas notas técnicas atuariais;

**VII** – adotar as medidas necessárias à garantia do recolhimento das contribuições previdenciárias previstas nesta Lei;

**VIII** – promover ajustes à organização e operação do IPAM, se necessário.

§ 3º – São atribuições do Presidente do Conselho Deliberativo:

**I** – dirigir e coordenar as atividades do Conselho Deliberativo;

**II** – convocar, instalar e presidir as reuniões;

**III** – avocar o exame e propor solução de quaisquer assuntos do IPAM;

**IV** – praticar os demais atos de sua competência, nos termos desta Lei.”

Art. 3º. O Art. 87 da Lei Complementar 077/2021, com redação dada pela Lei Complementar nº 088/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 87. O Conselho Fiscal do IPAM é composto pelos seguintes membros, nomeados por decreto do Poder Executivo:

**I** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo;

**II** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre servidores do Poder Legislativo, indicados pela Câmara Municipal;

**III** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre aposentados e pensionistas, indicados pelo Prefeito Municipal de Pedras de Fogo;

**IV** - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente entre todos os servidores, indicados por entidades sindicais ou associações de classe do município.

§ 1º Os membros do Conselho Fiscal terão mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 2º O Presidente do Conselho Fiscal será eleito entre seus pares para mandato de 3 (três) anos, admitida uma única recondução.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal farão jus a remuneração, observados os requisitos a serem estabelecidos por decreto do Chefe do Poder Executivo.

§ 4º Todas as deliberações do Conselho Fiscal serão registradas em Livro de Atas próprio, assim como as convocações, sejam ordinárias ou extraordinárias, que deverão ser formalizadas por escrito.

§ 5º Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

**I** - exercer o voto de qualidade em caso de empate;

**II** - zelar pela regular lavratura das atas das deliberações no Livro próprio.

Art. 4º. O Art. 92 da Lei Complementar 077/2021, com redação dada pelas Leis Complementares nº 088/2022, 101/2023 e 111/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 92. O quadro de pessoal do IPAM é composto pelos seguintes cargos de provimento em comissão:

**I** - Diretor Presidente: 1 (um) cargo;

**II** - Coordenador Administrativo e Financeiro: 1 (um) cargo;

**III** - Coordenador de Benefícios: 1 (um) cargo;

- IV - Assessor Jurídico: 2 (dois) cargos;
- V - Controlador Interno: 1 (um) cargo;
- VI - Assessor de Benefícios: 1 (um) cargo;
- VII - Secretário Executivo: 1 (cargo) cargo.

**Parágrafo único.** Os requisitos, classificações e atribuições dos cargos supramencionados constam nos Anexos II e III desta Lei."

**Art. 5º.** O Art. 93 da Lei Complementar 077/2021, com redação dada pelas Leis Complementares nº 088/2022, 095/2023 e 111/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 93.** O cargo de Diretor Presidente do IPAM é de livre nomeação e exoneração pelo Poder Executivo do Município de Pedras de Fogo, observados os seguintes requisitos:

- I - possuir certificação profissional para dirigente de RPPS (Certificação AMBIMA ou equivalente);
- II - ser portador de diploma de nível técnico em contabilidade ou de nível superior em qualquer área;
- III - ter símbolo, status e vencimentos equivalentes aos do Secretário Municipal.

§1º São cargos de livre nomeação e exoneração pelo Diretor Presidente do IPAM:

- a) Coordenador Administrativo e Financeiro;
- b) Coordenador de Benefícios;
- c) Assessor Jurídico;
- d) Controlador Interno;
- e) Assessor de Benefícios;
- f) Secretário Executivo.

**Parágrafo único.** Os valores das remunerações dos cargos do IPAM constam no Anexo II e poderão ser alterados por meio de decreto, quando necessário. Adicionalmente, o Diretor Presidente poderá conceder gratificações, observado o percentual máximo estabelecido na lei municipal que regulamenta a concessão de tais benefícios."

**Art. 6º.** O Anexo II (Tabela de Cargos de Provitimento em Comissão) da Lei Complementar nº 077/2021, com redação dada pelas Leis Complementares nº 095/2023, 101/2023 e 111/2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II TABELA DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO			
Cargo	Formação	Vagas	Símbolo
Diretor Presidente	Nível Técnico Contábil ou Nível Superior e Certificação específica para Dirigente de RPPS (AMBIMA ou Equivalente)	01	CC-1
Coordenador Administrativo e Financeiro	Nível Superior	01	CC-2
Coordenador de Benefícios	Nível Técnico ou Nível Médio	01	CC-2
Assessor Jurídico	Nível Superior	02	CC-3
Controlador Interno	Nível Superior (Direito, Administração ou Contabilidade)	01	CC-3
Assessor de Benefícios	Nível Médio	01	CC-3
Secretário Executivo	Nível Médio	01	CC-4

**Art. 7º.** Os tópicos "Diretor Administrativo Financeiro" e "Diretor de Benefícios" do Anexo III (Descrição dos Cargos de Provitimento em Comissão) da Lei Complementar nº 077/2021, com as redações dadas pelas Leis Complementares nº 103/2023 e nº 111/2025, passam a vigorar com a seguinte redação, ficando incluído o tópico "Assessor de Benefícios":

**"COORDENADOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO"**

- Desenvolver e acompanhar o orçamento anual do Instituto, realizando ajustes conforme necessário para garantir que os recursos sejam aplicados de maneira eficiente e dentro das limitações fiscais;
- Supervisionar a alocação e utilização dos recursos financeiros, garantindo que as receitas e despesas sejam geridas de maneira eficaz para a manutenção do equilíbrio fiscal;
- Planejar e executar estratégias para garantir a sustentabilidade financeira de longo prazo do Instituto, incluindo análise de investimentos e fontes de receita;
- Controlar o fluxo de caixa do Instituto, assegurando que haja liquidez suficiente para o cumprimento das obrigações financeiras e para o pagamento de benefícios aos segurados;

- Monitorar as receitas (contribuições previdenciárias, repasses de entes públicos, etc.) e despesas (benefícios, custos operacionais, etc.) do Instituto, buscando otimizar os gastos e maximizar a arrecadação;
- Acompanhar e supervisionar a gestão dos fundos previdenciários, garantindo que os recursos sejam aplicados de acordo com as diretrizes do Instituto e com a legislação vigente, visando a rentabilidade e segurança;
- Avaliar os riscos associados aos investimentos e propor ajustes quando necessário para garantir a segurança financeira do Instituto;
- Supervisionar a contratação de serviços, bens e obras, incluindo a realização de licitações e a gestão de contratos com fornecedores, de acordo com as normas legais aplicáveis à administração pública;
- Gerenciar as atividades administrativas do Instituto, como a organização de documentos, controle de materiais e gestão de infraestrutura, para garantir o funcionamento adequado da instituição;
- Garantir que o Instituto cumpra com as obrigações fiscais e tributárias, incluindo o pagamento de tributos, contribuições previdenciárias e outros encargos legais;
- Implementar controles internos para monitorar e prevenir fraudes, erros e irregularidades financeiras. Coordenar auditorias internas e externas para assegurar a conformidade financeira e administrativa;
- Preparar e divulgar relatórios financeiros, orçamentários e de gestão, garantindo que sejam apresentados de forma transparente aos órgãos fiscalizadores e à sociedade;
- Manter contato com órgãos fiscalizadores, como tribunais de contas, câmaras municipais e outros, fornecendo as informações e documentos solicitados e garantindo o cumprimento das obrigações legais;
- Negociar com bancos e instituições financeiras sobre as operações de crédito, gestão de contas bancárias, investimentos e outras transações financeiras do Instituto;
- Supervisionar a concessão de benefícios previdenciários, como aposentadorias e pensões, garantindo que sejam pagos corretamente e dentro dos prazos estabelecidos;
- Monitorar o impacto financeiro das concessões de benefícios e garantir que o Instituto tenha recursos suficientes para cobrir suas obrigações futuras com os segurados;
- Apoiar a implementação de tecnologias e sistemas que melhorem a eficiência das operações financeiras e administrativas do Instituto, como sistemas de gestão de benefícios e de contabilidade;
- Propor soluções para otimizar o atendimento aos beneficiários, como a implantação de canais digitais e ferramentas automatizadas;
- Coordenar as atividades de atendimento aos segurados, garantindo que seus direitos sejam respeitados e que tenham acesso à informação sobre seus benefícios e contribuições; e,
- Auxiliar na comunicação com os segurados, garantindo que as informações sobre benefícios, contribuições e outras questões relacionadas sejam transmitidas de forma clara e acessível;"

**"COORDENADOR DE BENEFÍCIOS"**

- Gerir e coordenar o processo de concessão dos benefícios previdenciários, que todos os requisitos legais sejam cumpridos;
- Supervisionar o processo de manutenção dos benefícios concedidos, garantindo que as alterações (como mudanças de endereço, estado civil, dependentes, entre outros) sejam atualizadas de maneira adequada;
- Coordenar a revisão de benefícios, com base em novas informações ou mudanças nas leis que possam afetar os valores ou os requisitos para concessão e manutenção dos benefícios;
- Coordenar o atendimento aos segurados que buscam informações sobre seus benefícios, esclarecer dúvidas e fornecer orientações sobre os procedimentos de concessão, revisão ou manutenção;
- Supervisionar o processo de análise de recursos e contestações de segurados que discordam da concessão, valor ou manutenção dos benefícios, tomando as ações necessárias para revisá-los ou corrigir eventuais erros;
- Elaborar e implementar procedimentos operacionais para a análise e concessão de benefícios, buscando otimizar os processos e garantir a conformidade com a legislação vigente;
- Garantir o controle e a organização adequada da documentação relacionada aos benefícios, como registros de contribuições, laudos médicos, formulários de requerimento e outros documentos necessários para a análise dos benefícios;
- Monitorar os indicadores de desempenho relacionados ao tempo de processamento dos benefícios, a quantidade de benefícios concedidos, o cumprimento de prazos e a qualidade do atendimento aos beneficiários;
- Produzir relatórios periódicos, com informações sobre a quantidade de benefícios concedidos, valores pagos, tempo de tramitação dos processos e outras métricas relevantes;
- Trabalhar junto à área financeira para monitorar os custos envolvidos na concessão dos benefícios e garantir que as despesas sejam compatíveis com o orçamento do Instituto;
- Contribuir para a elaboração de projeções financeiras relacionadas aos desembolsos de benefícios, considerando o número de beneficiários, as revisões e novos pedidos de concessão;
- Garantir que todos os processos de concessão e manutenção de benefícios estejam em conformidade com a legislação vigente, tanto a municipal quanto a federal, e com as normativas específicas do regime próprio de previdência social;
- Monitorar mudanças nas legislações e normativas previdenciárias e implementar as alterações necessárias nos processos internos para garantir o cumprimento das novas regras;
- Coordenar o processo de concessão de pensão por morte aos dependentes do segurado, incluindo a verificação de dependentes habilitados e a análise de documentos necessários;
- Supervisionar os sistemas utilizados pelo Instituto para a concessão e manutenção de benefícios, garantindo que sejam adequados, seguros e eficientes, além de colaborar na implementação de melhorias tecnológicas para otimizar os processos;
- Assegurar que os dados relativos aos benefícios sejam integrados com outras áreas do Instituto, para garantir a consistência e a confiabilidade das informações;
- Manter a comunicação com órgãos de fiscalização, como tribunais de contas e ministério público, garantindo que o Instituto esteja em conformidade com todas as exigências legais;
- Coordenar a comunicação com os segurados, mantendo-os informados sobre mudanças nas políticas de benefícios, prazos, processos de revisão e outros aspectos relevantes;
- Participar e coordenar auditorias relacionadas à concessão de benefícios, garantindo a transparência e o controle dos processos e identificando áreas para melhorias contínuas;
- Avaliar constantemente os processos de concessão e manutenção de benefícios e implementar melhorias para otimizar o serviço prestado ao segurado e aumentar a eficiência da área;
- Fornecer informações e análise estratégica sobre a gestão dos benefícios, colaborando na definição

de políticas e ações que garantam a eficiência e a sustentabilidade financeira do Instituto; e,  
 • Identificar e mitigar os riscos administrativos e financeiros relacionados à concessão e manutenção de benefícios;

#### “ASSESSOR DE BENEFÍCIOS”

- Planejar, coordenar e supervisionar a execução de programas e políticas de benefícios aos servidores, conforme legislação aplicável;
- Analisar e emitir pareceres técnicos sobre processos de concessão, revisão, suspensão ou cancelamento de benefícios, garantindo conformidade legal;
- Orientar e esclarecer dúvidas de servidores, gestores e terceiros sobre direitos, requisitos e procedimentos relativos a benefícios;
- Elaborar estudos e propostas de modernização de políticas de benefícios, com base em diagnóstico de demandas e viabilidade técnico-orçamentária;
- Fiscalizar a aplicação de recursos vinculados a benefícios, assegurando transparência e eficiência;
- Gerenciar sistemas de informação relacionados a benefícios, mantendo bancos de dados atualizados e seguros;
- Representar a unidade administrativa em comissões ou grupos de trabalho sobre temas ligados a benefícios, quando designado;
- Articular com outros órgãos a integração de programas e a otimização de processos de benefícios;
- Acompanhar e propor soluções para litígios judiciais ou administrativos envolvendo benefícios;
- Exercer outras atividades correlatas, conforme determinação superior;

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 04 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Constitucional

#### LEI N.º 1.226/25, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher – FMDM no Município de Pedras de Fogo e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANÇÃO A SEGUINTE LEI:

#### CAPÍTULO I DA FINALIDADE E COMPETÊNCIA

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Pedra de Fogo – CMDM, órgão consultivo e deliberativo, que tem por finalidade garantir à mulher o pleno exercício de sua cidadania, por meio de propostas, acompanhamento, fiscalização, promoção, aprovação e avaliação de políticas para as mulheres, em todas as esferas da Administração Pública Municipal, destinadas a garantir a igualdade de oportunidades e de direitos entre homens e mulheres, promovendo a integração e a participação da mulher no processo social, econômico e cultural.

**Art. 2º** - Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Pedra de Fogo - CMDM:

- manter normas de funcionamento atualizadas, através de seu regimento interno, e alterá-lo em conformidade com as regras que vier estabelecer;
- fiscalizar, no âmbito do Município, o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atendam aos interesses das mulheres;
- indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade em todos os níveis da administração pública municipal direta e indireta;
- indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos da mulher;
- estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;
- organizar, coordenar e realizar a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, em parceria com o Executivo Municipal;

- propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como acompanhar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;
- promover a integração com outros órgãos do controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;
- promover a articulação com outros conselhos municipais para discussão da política municipal para a igualdade visando questões referentes a estas relações sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;
- acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;
- acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;
- denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;
- solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;
- promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;
- instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM, sempre que se fizer necessário;
- realizar anualmente o planejamento de suas ações, apontando ao Poder Executivo o valor necessário à sua execução, visando previsão na Lei Orçamentária Anual.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

##### Seção I Da Composição

**Art. 3º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher do Município de Pedras de Fogo - CMDM será composto por 8 (oito) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo Prefeito, sendo constituída por 04 (quatro) representantes do poder público e 04 (quatro) representantes de organismos da sociedade civil que trate dos direitos às mulheres, capacitação e qualificação profissional e que desenvolvam estudos e pesquisas referentes aos direitos da mulher.

I – 04 (quatro) representantes do Poder Público Municipal, sendo indicadas por:

- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos do Município ou órgão equivalente.

II – 04 (quatro) representantes da Sociedade Civil, escolhidas entre mulheres com atuação comprovada na promoção dos direitos das mulheres e na luta pela equidade de gênero, sendo:

- 01 (uma) representante mãe atípica;
- 01 (uma) representante das artesãs do município;
- 01 (uma) representante da mulher rural;
- 01 (uma) representante de grupo ou entidade LGBTQIAPN+ que atue na promoção dos direitos das mulheres e da diversidade de gênero.

§ 1º – A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o Conselho e nomeadas pelo prefeito.

§ 2º – O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§ 3º – As representantes da sociedade civil serão escolhidas através da assembleia previamente estabelecida através de Edital, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil.

§ 4º – A conselheira que faltar, sem justo motivo, a três reuniões consecutivas ou seis alternadas, no período de um ano, perderá automaticamente o cargo.

§ 5º – Ocorrendo a perda de cargo de alguma conselheira, o CMDM comunicará, imediatamente, à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, que solicitará a indicação de um novo representante.

##### Seção II Da Organização

**Art. 4º** - A Presidência do CMDM será exercida, alternadamente por representante do setor público e da sociedade civil, sendo regulamentada pelo Regimento Interno do referido Conselho.

§ 1º - A mesa diretora será composta pela Presidente, Vice-Presidente e pela Secretária Geral;

§ 2º - As atribuições, competências, ausências, impedimentos e vacâncias dos ocupantes da Mesa e dos membros do CMDM serão resolvidas conforme estabelecido no Regimento Interno.

### Seção III Do Funcionamento

**Art. 5º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedras de Fogo exerce suas atribuições mediante o funcionamento do Plenário, que instalará comissões e grupos de trabalho interno, com composição, objetivos, duração e funcionamento disciplinados pelo respectivo regimento interno.

**Art. 6º** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedras de Fogo, reunir-se-á mensalmente para deliberações de caráter ordinário e extraordinário quando convocado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação ou por solicitação do Executivo.

§ 1º - A convocação para reunião extraordinária ocorrerá por deliberação de 1/3 (um terço) de suas conselheiras, pelas coordenadoras ou por solicitação do Executivo Municipal.

§ 2º - A instalação, organização e funcionamento das reuniões serão disciplinadas pelo Regimento Interno do Conselho.

§ 3º - O plenário do Conselho, em reuniões ordinárias ou extraordinárias, instalar-se-á para deliberações com a presença da maioria absoluta de seus membros titulares ou suplentes.

§ 4º - As decisões do plenário serão tomadas com a aprovação da maioria absoluta das conselheiras presentes.

§ 5º - Cada Membro titular ou suplente em substituição ao respectivo titular, terá direito ao voto.

**Art. 7º** - O Regimento Interno, que será objeto de Resolução, contemplará os mecanismos que garantirão o pleno funcionamento do Conselho.

**Parágrafo Único.** A aprovação e as alterações do Regimento Interno deverão ocorrer pelo voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação garantirá autonomia para o pleno funcionamento do Conselho, local e instalações, secretaria administrativa e estrutura operacional com o suporte técnico administrativo necessário, sem prejuízo da colaboração dos demais órgão e entidades nele representados.

**Art. 9º** - A critério do Conselho, poderão participar convidados com direito a voz.

**Art. 10** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedras de Fogo elaborará seu Regimento Interno no prazo 60 (sessenta) dias após a promulgação desta Lei.

### CAPÍTULO III DA ESTRUTURA

**Art. 11** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I - Plenário

II - Diretoria:

- a) presidência;
- b) vice-presidência;
- c) secretária-geral.

III - Comissões Temáticas

**Parágrafo único** - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo Executivo municipal.

**Art. 12** - A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas neste Decreto.

### CAPÍTULO IV DO MANDATO

**Art. 13** - O mandato do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedras de Fogo - CMDM é de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução por igual período.

**Art. 14** - Os serviços prestados pelas conselheiras não serão remunerados, sendo considerados de relevante interesse público ao Município de Pedra de Fogo.

### CAPÍTULO V DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

#### Seção I Composição

**Art. 15** - Fica instituída a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de caráter deliberativo, composto por delegadas/os representantes da Sociedade Civil Organizada e Órgãos Governamentais, sendo realizada em consonância com as Conferências Estaduais e Nacional, na mesma periodicidade, sendo precedida de debates descentralizados no Município de Pedra de Fogo.

**Art. 16** - Os/as delegados/as da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão eleitos/as em reuniões próprias das Instituições governamentais e Sociedade Civil Organizada, convocadas para este fim específico, sob a orientação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher no período de trinta dias anteriores à data de realização da Conferência, garantida a participação de duas/dois representantes delegadas/os de cada organização, com direito a voz e voto.

**Parágrafo Único** - A inscrição das/os delegadas/os deverá ser feita no prazo de dez dias anteriores à conferência.

### Seção II Competência

**Art. 17** - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo para deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de raça, etnia, orientação sexual e combate a toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no município de Pedra de Fogo.

**Art. 18** - Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Mulher:

- I. fixar as diretrizes gerais das políticas municipais direcionadas à mulher no biênio subsequente ao da sua realização;
- II. avaliar e reformular as decisões administrativas do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, quando provocada;
- III. aprovar seu regimento interno;
- IV. aprovar e dar publicidade às suas resoluções que serão registradas em documento final.

**Art. 19** - O Regimento Interno da Conferência Municipal dos Direitos da Mulher disporá sobre a forma do processo eleitoral das/os representantes da Sociedade Civil no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

**Art. 20** - As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo Executivo Municipal.

### CAPÍTULO VI DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

**Art. 21** - Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher - FMDM que tem por finalidade captar e aplicar recursos, visando o financiamento, investimento, expansão, implantação e aprimoramento das ações voltadas à proteção e defesa da mulher.

**Art. 22** - O Fundo Municipal de que trata o artigo anterior terá como receita:

- I. as dotações específicas consignadas anualmente no orçamento do Município;
- II. recursos estaduais e federais para o desenvolvimento das atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedra de Fogo;
- III. doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a ser destinados;
- IV. as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicação de capitais;
- V. contribuições de governos e organismos estrangeiros;
- VI. outros recursos que lhe forem destinados.

**Art. 23** - Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Mulher deverão estar em consonância com os critérios estabelecidos pelo CMDM e deverão ser aplicados em:

- I. na execução de programas, projetos e políticas em prol da garantia da promoção e da efetivação dos direitos das mulheres;
- II. apoio e promoção de eventos educacionais e de natureza socioeconômica relacionados aos direitos da mulher;
- III. programas e projetos de qualificação profissional destinados à inserção ou reinserção da mulher no mercado de trabalho;
- IV. programas e projetos destinados a combater a violência contra a mulher;
- V. outros programas e atividades do interesse da política municipal dos direitos da mulher;
- VI. na capacitação de recursos humanos e no desenvolvimento de pesquisas voltadas à defesa e assistência à mulher.

**Art. 24** - Os recursos do Fundo serão depositados, obrigatoriamente, em conta corrente específica de instituição bancária oficial, conforme orientações da Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento.

§ 1º - Os recursos do Fundo serão aplicados de acordo com as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Pedras de Fogo, geridos pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, aplicados no financiamento de projetos, programas e serviços que atendem aos objetivos e diretrizes previstas nesta Lei.

§ 2º - Os ativos e bens adquiridos com recursos financeiros do Fundo integrarão o patrimônio Municipal de Pedras de Fogo.

§ 3º - A contabilidade do Fundo obedecerá às normas da contabilidade da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo e todos os relatórios gerados para a sua gestão passarão a integrar a contabilidade geral do Município.

§ 4º - O saldo positivo, apurado ao final do exercício, será transferido para o exercício seguinte.

**Art. 25** - A aplicação dos recursos do Fundo, obedecerá ao cronograma previamente aprovado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, mediante apresentação de projetos, na forma que dispuser o seu Regimento Interno, analisadas a legalidade, a conveniência e oportunidades da Administração Pública.

**Art. 26** - O Fundo Municipal dos Direitos da Mulher é vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

**CAPÍTULO VII  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** - As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação, ficando instituída a dotação orçamentária dentro deste órgão para financiar as atividades do CMDM, suplementadas se necessário.

**Art. 28** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, 04 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Constitucional

**LEI Nº 1.227/25, DE 04 DE SETEMBRO DE 2025.**

Concede reajuste nas remunerações dos Servidores Públicos e Comissionados do Poder Legislativo Municipal de Pedras de Fogo (PB) a título de reposição salarial e altera a remuneração da tabela IV, da Lei de nº 1.184/2024 de 22 de Março de 2024, e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO, ESTADO DA PARAÍBA.**

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º.** É concedido reajuste salarial aos servidores ativos e inativos ocupantes do cargo de auxiliar de serviços diversos, símbolo PLANE 100.1.

**Art. 2º.** A tabela IV da Lei 1.184/2024 de 22.03.2024, passa a vigorar na forma do anexo desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias descritas no orçamento vigente.

**Art. 4º** Esta Lei passa a vigorar a partir da data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, 04 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Constitucional

**ANEXO**

**TABELA IV**

**REMUNERAÇÃO DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO ATIVIDADE DE NÍVEL ELEMENTAR**

<u>Símbolo</u>	<u>Vencimento</u>
PLANE – 100.1	R\$ 4.500,00

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo/PB, 04 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 Prefeito Constitucional

**PORTARIA GP Nº 386/25, DE 28 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, a pedido, **JOSE ROBERTO ALVES DE LIMA**, do cargo de **SECRETÁRIO EXECUTIVO DE HABITAÇÃO E INTERESSE SOCIAL, CÓDIGO: PMPF-CC-02**, lotado na Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data (28/08/2025).

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 28 de agosto de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 -Prefeito Constitucional-

**PORTARIA GP Nº 387/25, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, **JOSE EDILSON DA SILVA GALDINO**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SAÚDE I, CÓDIGO: PMPF-CC-03**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data (29/08/2025).

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 29 de agosto de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 -Prefeito Constitucional-

**PORTARIA GP Nº 388/25, DE 29 DE AGOSTO DE 2025.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

**RESOLVE:**

I – Exonerar, **ANDRE LUIZ DE SOUZA OLIVEIRA**, do cargo de **ASSESSOR ESPECIAL DA SAÚDE III, CÓDIGO: PMPF-CC-04**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data (29/08/2025).

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 29 de agosto de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 -Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 389/25, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Exonerar, RAMON HENRIQUE LIMA DE AMORIM, do cargo de ASSESSOR ESPECIAL NIVEL III, CÓDIGO: PMPF-CC-04, lotado na Secretaria Municipal de Governo.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data (03/09/2025).

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 03 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 -Prefeito Constitucional-

PORTARIA GP Nº 390/25, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PEDRAS DE FOGO – PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, da Emenda a Lei Orgânica do Município nº 01, de 23 de maio de 1997 e de acordo com a Lei Complementar nº 116/2025.

RESOLVE:

I – Exonerar, MARIA MIRETA DE ARAUJO PEREIRA NETA, do cargo de SECRETÁRIA DE GABINETE, CÓDIGO: PMPF-CC-06, lotada na Secretaria Municipal de Administração.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data (03/09/2025).

Gabinete do Prefeito do Município de Pedras de Fogo, em 03 de setembro de 2025.

  
**JOSÉ CARLOS FERREIRA BARROS**  
 -Prefeito Constitucional-

## Secretaria Executiva de Cultura

### ATA DA TERCEIRA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE PEDRAS DE FOGO

Aos vinte oito dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco foi realizada a reunião para avaliar as escutas públicas sobre as aplicações dos recursos do segundo ciclo da Política Nacional Adir Blanc de fomento a cultura, que ocorreu no casarão da cultura, localizado na Avenida Presidente João Pessoa, 923, centro, Pedras de Fogo. Às nove horas e trinta minutos, instalou-se a reunião com quórum, estando presentes: Jairo Alves da Silva, Secretário Executivo de Cultura, Anne Caroline de Sales Araújo, representante titular da Secretaria Executiva de Cultura, Adria Kaline de Lima, representante suplente da Secretaria Executiva de Cultura, Tiago Cosme Soares, gerente de fomento ao artesanato e cultura, Edjane Maria Trajano da Silva, representante suplente da Secretaria de Educação, Marcos Antônio da Silva Filho, representante titular da arte cênica, Ivanilda Gomes da Silva representante Titular da Secretaria de Planejamento, orçamento e gestão, Joelma Assis de Souza, representante suplente da Secretaria de Planejamento, orçamento e gestão, Roberta Tereza de Oliveira Cabral, representante suplente da Secretaria de Saúde, Daniele Raimundo dos Anjos Gonçalves, representante titular da Secretaria da Literatura, José Roberto Soares de Oliveira, representante das Agremiações Carnavalesca, Antônio Marcos da Silva, representante da Cultura Popular, Ricardo Lourenço Felix da Silva, representante titular da música, José Edson Francisco de Araújo, representante suplente da música. A reunião iniciou-se com a saudação do Secretário Executivo de Cultura, o senhor Jairo Alves da Silva, que deu as boas-vindas e agradecimentos aos presentes e fez uma explanação sobre a Política Nacional Adir Blanc (PNAB) e sua importância como instrumento de fomento à cultura em todo o Brasil. Foi informado que o município de Pedras de Fogo receberá o valor total de R\$ 243.893,68 por ciclo, durante quatro anos consecutivos, totalizando R\$ 975.574,72 em investimentos na cultura local. Foi realizada uma discussão a respeito do PAR, na qual foram apresentados e debatidos os principais pontos relacionados ao conteúdo de aplicação debatida com o setor cultural. Foi apresentada a seguinte distribuição, com a qual todos anuíram, após debates: operacionalização: 12.194,68, aquisição de materiais para bandas de fanfarra e marciais:

23.000, subsídio: 32.000, patrimônio vivo: 15.000, fomento cultural: 30.500, festival multicultural: 52.000, circuito musical, 25.000, terreiros, templos e casas de axé: 22.000, aquisição de materiais para instalação de cinema itinerante com objetivo de beneficiar a classe artística e levar esta arte à população: 34.699. Ressalta-se que a distribuição apresentada contempla integralmente o valor destinado ao município no referido ciclo. Ficou acordado que instituições cadastradas em outros municípios não devem se sobrepor aos artistas de Pedras de Fogo, tendo em vista o incentivo aos fazedores de cultura da cidade. Apesar das reflexões e debates em torno houve anuência com o que ficou preconizado nas audiências públicas realizadas no município pela Secretaria executiva de cultura. A escuta foi considerada muito produtiva e simbólica, reforçando o compromisso coletivo com a cultura local. Sem mais para tratar no momento, às dez horas e trinta minutos, o senhor Jairo Alves da Silva, Secretário Executivo de Cultura de Pedras de Fogo, agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a reunião, solicitando que fosse lavrada a presente ata que, depois de lida e achada em conformidade, segue assinada por mim Anne Caroline de Sales Araújo, primeira secretária deste conselho, pelo presidente Jairo Alves da Silva, e pelos conselheiros cultura

presentes na reunião. Anne Caroline de S. Araújo, Jairo Alves da Silva, Edjane Maria Trajano da Silva, Daniele Raimundo dos Anjos Gonçalves, Ricardo Lourenço Felix da Silva, José Edson Francisco de Araújo, José Roberto Soares de Oliveira, Antônio Marcos da Silva, Ivanilda Gomes da Silva, Tiago Cosme Soares, Anne Caroline de Sales Araújo, Roberta Tereza de Oliveira Cabral, Joelma Assis de Souza, Ivanilda Gomes da Silva

## Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

PORTARIA Nº 02/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual e possível rescisão unilateral do Contrato nº 0005/2025 - PMPF.

O Secretário de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio do Município de Pedras de Fogo/PB, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Cláusula Nona (Das Obrigações do Contratado), Cláusula Décima (Da Alteração e Extinção) e Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades) do Contrato nº 0005/2025, celebrado com a empresa POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS;

**CONSIDERANDO** o Relatório do Fiscal do Contrato, datado de 22 de agosto de 2025, que aponta o descumprimento contratual pela não entrega dos itens solicitados nos Pedidos nº 008, 009, 010, 011/25 (SEDUC);

**CONSIDERANDO** a expedição da Notificação Extrajudicial em 18 de agosto de 2025, sem que a contratada tenha sanado as irregularidades apontadas ou apresentado justificativa idônea;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Fica instaurado o Procedimento Administrativo Rescisório em face da empresa POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS, visando apurar as responsabilidades pelo inadimplemento contratual e deliberar sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 0005/2025 - PMPF.

**Art. 2º** A empresa contratada será notificada para, no prazo legal, apresentar defesa e documentos que entender pertinentes, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**Art. 3º** Determinar a juntada aos autos do presente processo dos seguintes documentos:

- I – Relatório do Fiscal do Contrato (22/08/2025);
- II – Notificação Extrajudicial (18/08/2025);

- III – Pedidos nº 008, 009, 010, 011/2025;
- IV – Demais documentos e comunicações pertinentes.

**Art. 4º** Após a manifestação da contratada ou o decurso do prazo legal sem resposta, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica desta Secretaria para emissão de parecer.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo/PB, 26 de agosto de 2025.

**ATHOS OLIVEIRA SOARES**  
Secretário de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

## NOTIFICAÇÃO

À  
POLAR COMÉRCIO DE ALIMENTOS  
CNPJ: 29.446.528/0001-70  
Endereço: Av. Mário Henrique Mafra, nº 420, Loia 3, Parque Capibaribe, São Lourenço da Mata, CEP 54720-001

**Assunto:** Instauração de Procedimento Administrativo Rescisório – Contrato nº 0005/2025

Senhores,

1. O Município de Pedras de Fogo/PB, por intermédio da Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca da Portaria nº 02/2025, de 26 de agosto de 2025, que instaurou Procedimento Administrativo Rescisório em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 0005/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1003/2025 – PMPF.
2. Consta do Relatório do Fiscal do Contrato, datado de 22/08/2025, que essa empresa deixou de atender aos Pedidos nº 008, 009, 010, 011/2025, mesmo após a Notificação encaminhada em 18/08/2025, permanecendo inadimplente quanto às entregas devidas.
3. Em conformidade com os arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as Cláusulas Nona, Décima e Décima Segunda do Contrato, esta Secretaria concede a V.Sa. o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação, para apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes, sob pena de prosseguimento do procedimento com julgamento à revelia.
4. Os autos do processo encontram-se à disposição na Secretaria de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, no horário de expediente.
5. Ressaltamos que o não atendimento a esta notificação poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato nº 0005/2025, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Pedras de Fogo/PB, 26 de agosto de 2025.

**ATHOS OLIVEIRA SOARES**  
Secretário de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

### PORTARIA Nº 003/2025

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual e possível rescisão unilateral do Contrato nº 0165/2025.

O Secretário de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio do Município de Pedras de Fogo/PB, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Cláusula Nona (Das Obrigações do Contratado), Cláusula Décima (Da Alteração e Extinção) e Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades) do Contrato nº 0165/25, celebrado com a empresa JTA DISTRIBUIDORA;

**CONSIDERANDO** o Relatório do Fiscal do Contrato, datado de 22 de agosto de 2025, que aponta o descumprimento contratual pela não entrega dos itens solicitados nos Pedidos nº 001/25;

**CONSIDERANDO** a expedição da Notificação Extrajudicial em 18 de agosto de 2025, sem que a contratada tenha sanado as irregularidades apontadas ou apresentado justificativa idônea;

### RESOLVE

**Art. 1º** Fica instaurado o Procedimento Administrativo Rescisório em face da empresa JTA DISTRIBUIDORA, visando apurar as responsabilidades pelo inadimplemento contratual e deliberar sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 0165/25 - PMPF.

**Art. 2º** A empresa contratada será notificada para, no prazo legal, apresentar defesa e documentos que entender pertinentes, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

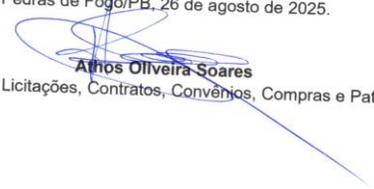
**Art. 3º** Determinar a juntada aos autos do presente processo dos seguintes documentos:

- I – Relatório do Fiscal do Contrato (22/08/2025);
- II – Notificação Extrajudicial (18/08/2025);
- III – Pedidos nº 001/2025;
- IV – Demais documentos e comunicações pertinentes.

**Art. 4º** Após a manifestação da contratada ou o decurso do prazo legal sem resposta, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica desta Secretaria para emissão de parecer.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo/PB, 26 de agosto de 2025.

  
Athos Oliveira Soares  
Secretária de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio

## NOTIFICAÇÃO

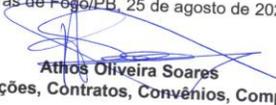
À  
**JTA DISTRIBUIDORA**  
CNPJ: 11.050.568/0001-33  
Endereço: Av. Cidade do Recife, 3176, Bairro Poeta Pinto Do Monteiro, Monteiro-PB, CEP 58500-000.

Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo Rescisório – Contrato nº 0165/2025000

Senhores,

- O Município de Pedras de Fogo/PB, por intermédio da Secretaria de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca da Portaria nº 003/2025, de 26 de agosto de 2025, que instaurou Procedimento Administrativo Rescisório em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 0165/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1008/2025 – PMPF.
- Consta do Relatório do Fiscal do Contrato, datado de 22/08/2025, que essa empresa deixou de atender ao Pedido nº 001/2025, mesmo após a Notificação encaminhada em 18/08/2025, permanecendo inadimplente quanto às entregas devidas.
- Em conformidade com os arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as Cláusulas Nona, Décima e Décima Segunda do Contrato, esta Secretaria concede a V.Sa. o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação, para apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes, sob pena de prosseguimento do procedimento com julgamento à revelia.
- Os autos do processo encontram-se à disposição na Secretaria de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, no horário de expediente.
- Ressaltamos que o não atendimento a esta notificação poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato nº 0165/2025, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Pedras de Fogo/PB, 25 de agosto de 2025.

  
Athos Oliveira Soares  
Secretário de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio

PORTARIA Nº 04/2025, DE 26 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a instauração de procedimento administrativo para apuração de inadimplemento contratual e possível rescisão unilateral do Contrato nº 0025/2025.

O Secretário de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio do Município de Pedras de Fogo/PB, no uso das atribuições que lhe confere a legislação vigente,

**CONSIDERANDO** o disposto nos arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei Federal nº 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** as disposições constantes na Cláusula Nona (Das Obrigações do Contratado), Cláusula Décima (Da Alteração e Extinção) e Cláusula Décima Segunda (Das Penalidades) do Contrato nº 0025/2025, celebrado com a empresa Marcelo Araújo Silva e CIA LTDA;

**CONSIDERANDO** o Relatório do Fiscal do Contrato, datado de 22 de agosto de 2025, que aponta o descumprimento contratual pela não entrega dos itens solicitados nos Pedidos nº 001/2025 (PMPF);

**CONSIDERANDO** a expedição da Notificação Extrajudicial em 18 de agosto de 2025, sem que a contratada tenha sanado as irregularidades apontadas ou apresentado justificativa idônea;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instaurado o Procedimento Administrativo Rescisório em face da empresa Marcelo Araújo Silva e CIA LTDA, visando apurar as responsabilidades pelo inadimplemento contratual e deliberar sobre a rescisão unilateral do Contrato nº 0025/2025.

**Art. 2º** A empresa contratada será notificada para, no prazo legal, apresentar defesa e documentos que entender pertinentes, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa.

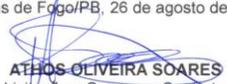
**Art. 3º** Determinar a juntada aos autos do presente processo dos seguintes documentos:

- I – Relatório do Fiscal do Contrato (22/08/2025);
- II – Notificação Extrajudicial (18/08/2025);
- III – Pedidos nº 001/2025 (PMPF);
- IV – Demais documentos e comunicações pertinentes.

  
**Art. 4º** Após a manifestação da contratada ou o decurso do prazo legal sem resposta, os autos deverão ser encaminhados à Assessoria Jurídica desta Secretaria para emissão de parecer.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Pedras de Fogo/PB, 26 de agosto de 2025.

  
Athos Oliveira Soares  
Secretário de Licitações, Compras, Contratos e Convênios

**NOTIFICAÇÃO**

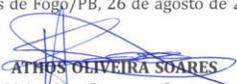
À

**MARCELO ARAÚJO SILVA E CIA LTDA****CNPJ: 71.107.320/0001-93****Endereço: Rua Frei Henrique, nº 618 - Sala 201, bairro: São Francisco, Pará de Minas/MG.****Assunto: Instauração de Procedimento Administrativo Rescisório – Contrato nº 0025/2025**

Senhores,

1. O Município de Pedras de Fogo/PB, por intermédio da Secretaria de Licitações, Compras, Contratos e Convênios, vem, por meio desta, NOTIFICAR essa empresa acerca da Portaria nº 04/2025, de 26 de agosto de 2025, que instaurou Procedimento Administrativo Rescisório em razão do descumprimento das obrigações assumidas no Contrato nº 0025/2025, decorrente do Pregão Eletrônico nº 1019/2024 – PMPF.
2. Consta do Relatório do Fiscal do Contrato, datado de 22/08/2025, que essa empresa deixou de atender aos Pedidos nº 001/2025 (PMPF), mesmo após a Notificação encaminhada em 18/08/2025, permanecendo inadimplente quanto às entregas devidas.
3. Em conformidade com os arts. 124 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, bem como com as Cláusulas Nona, Décima e Décima Segunda do Contrato, esta Secretaria concede a V.Sa. o prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento desta notificação, para apresentar defesa escrita e documentos que entender pertinentes, sob pena de prosseguimento do procedimento com julgamento à revelia.
4. Os autos do processo encontram-se à disposição na Secretaria de Licitações, Contratos, Convênios, Compras e Patrimônio, situada na sede da Prefeitura Municipal de Pedras de Fogo/PB, no horário de expediente.
5. Ressaltamos que o não atendimento a esta notificação poderá implicar na rescisão unilateral do Contrato nº 0025/2025, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas na legislação e no instrumento contratual.

Pedras de Fogo/PB, 26 de agosto de 2025.

  
**ATHOS OLIVEIRA SOARES**

Secretário de Licitações, Compras, Contratos e Convênios